

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00 Departamento Administrativo

DECRETO Nº 1.858, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

"Nomeia comissão para fiscalizar veículos do transporte escolar e dá outras providências".

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

- Art. 1º Fica nomeada uma comissão para fiscalizar o transporte escolar no Município de Pedro de Toledo em veículos próprios ou terceirizados composta pelas seguintes pessoas:
- 1. Celso Vicente Bezerra Filho, RG 33.253.793-6,CPF 291.239.948-35, coordenador de trânsito.
- 2. Livio Hiroshi Nakama, RG 19.458.941-9, CPF 116.832.688-57, motorista.
- 3. Reginaldo Hermínio de Oliveira, RG 23.031.382-6, CPF 272.774.698-95, chefe de seção escolar.
- Art. 2º A comissão deverá fiscalizar os veículos destinados ao transporte escolar, incluindo não só os próprios do Município como também dos serviços terceirizados.
- Art. 3º Deverá constar em laudos a segurança dos usuários, notadamente crianças e adolescentes a forma em que estão sendo transportadas, sentadas, uso de cinto de segurança, etc., conforme normas técnicas de trânsito.
- Art. 4º A fiscalização deve ser realizada todos os anos ou quando da entrada de veículos em atividade, seja em substituição ao já existente ou em linhas a serem criadas durante a execução.
- Art. 5º A comissão deverá exercer a **fiscalização** permanente para assegurar as condições anteriormente verificadas, observando-se os dados gerais do veículo, desgaste de pneus, freios, funcionabilidade de faróis, cinto de segurança, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00 Departamento Administrativo

DECRETO Nº 1.858, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

(Fls.02)

- Art. 6º Deverá ainda a comissão atentar não só para a habilitação do condutor para dirigir o veículo, como também para transportar alunos, bem como, da habilitação do monitor, verificando o cumprimento da Portaria DETRAN 1.310 de 01/08/2014, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 7º A comissão deverá portar relação dos tipos de veículos por rota, nome do motorista e do monitor constante do processo licitatório, qualquer divergência deverá ser comunicado imediatamente.
- Art. 8º Também deverá ser observado o cumprimento dos horários, evitando-se atrasos não só na chegada das escolas, como também ao regresso nas residências.
- Art. 9º Nas atribuições da fiscalização inclui-se oitiva dos alunos, bem como, de seus pais ou responsáveis, quanto à qualidade e regularidade dos serviços prestados.
- Art. 10 Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

2014.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 25 de agosto de

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 25 de Agosto de 2014.

/mg.